



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 98/ 2020/ CTAP

Referente ao PL nº 482/ 2020, Mensagem nº 62/ 2020 que “Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estado de Mato Grosso – PEETP e do Comitê de Estado de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CETRAP/MT, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Carlos Augusto Ibone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 27/05/2020. Após, foi colocada em pauta em 17/06/2020. Na mesma data, a mesma foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 482/ 2020, Mensagem nº 62/2020 de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada.

O autor assim a justifica: “O projeto ora apresentado tem por objetivo dotar o Estado de mecanismo estrutural que visa coibir as práticas criminosas do tráfico de pessoas em Mato Grosso”.

Segundo o Poder Executivo, milhões de pessoas são vítimas do crime de tráfico de pessoas em todo o mundo, notadamente de mulheres, crianças, adolescentes, gays, bissexuais, travestis, dentre outras pessoas. Sendo que somente em Mato Grosso, de 2012 a 2018 foram registrados, 3946 casos de crimes de tráficos de pessoas e crimes correlatos.

O Projeto de Lei em tela é formado por dois Capítulos e 22 artigos. O Capítulo I, identifica a Política, já o Capítulo II traz os princípios e diretrizes. O art. 10º destaca a criação de Comitê de Estado e Enfrentamento no tráfico de pessoas, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

“Desta forma com a descentralização e capitalização desse instrumento nacional, o Estado de Mato Grosso contribuirá significativamente na prevenção e repressão ao tráfico de seres humanos que representa um dos complexos desafios do século XXI” afirma o Poder Executivo.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.



Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Conforme relatório inicial, o Poder Executivo visa dotar o Estado de mecanismo estrutural que visa coibir as práticas criminosas do tráfico de pessoas em Mato Grosso.

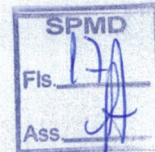
Para tal enviou o Projeto de Lei nº 482/2020, através da Mensagem nº 62/2020. Conforme relatório inicial, O Projeto de Lei em tela é formado por dois Capítulos e 22 artigos. O Capítulo I identifica a Política, já o Capítulo II traz os princípios e diretrizes. O art. 10º destaca a criação de Comitê de Estado e Enfrentamento no tráfico de pessoas, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Na esteira de análise, ao longo dos Capítulos e 22 artigos que compõem a propositura, observa-se a intenção do Poder Executivo em criar um instrumento de prevenção, combate e enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, dentre outros crimes correlatos de forma estruturada e estrategicamente pensada, tendo em vista a instituição da política estadual de combate ao tráfico de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



peçoas. Nota-se que tal política tem uma abrangência, detalhamento, princípios e diretrizes, capazes de tornar mais eficiente a política estadual de direitos humanos, fato que remete à oportunidade da iniciativa.

Ademais, tal propositura coaduna com o estabelecido na Lei Federal nº 13.334/2016, onde verificou-se avanços na repressão a essa modalidade criminosa, com o aumento das penas e a ampliação das situações que configuram o tráfico de seres humanos, em alinhamento ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado.

Outrossim, é inegável a relevância social desta iniciativa, pois vem ao encontro dos direitos internacionais do homem, instituído pelas Nações Unidas.

Em face ao exposto, tal Projeto de Lei vem ao encontro de inúmeros dispositivos da Constituição Federal, notadamente, o direito à segurança pública, à dignidade da pessoa humana, ao direito de ir e vir, bem como o direito à vida, cujas constatações remetem à conveniência da iniciativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 482/2020, Mensagem nº 62/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 482/ 2020 - Parecer nº 98/ 2020
Reunião da Comissão em <u>18 / 06 / 2020</u>
Presidente (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>

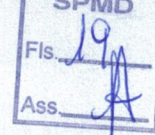
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 482/2020, Mensagem nº 62/ 2020, de autoria do Poder Executivo.
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	18 de junho de 2020 - 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL nº 482/2020 - Mensagem nº 62/2020
Autor:	Poder Executivo


VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto	<u>X</u>			
Dep . Elizeu Nascimento				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

- O Deputado Carlos Avallone e Deputado Romoaldo Júnior estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Valmir Moretto participava por meio de videoconferência

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior e o Deputado Valmir Moretto manifestou seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, estando assim, **APROVADO** na comissão de mérito.


Ricardo Bastos Valle
Técnico Legislativo